

LEI (Nº 1324/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1324/2024

Altera a Lei nº 1.102, de 27 de dezembro de 2018 - Código Tributário e de Rendas, a Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 2023 – Código de Obras e Urbanismo, a lei 940, de 19 de maio de 2014 – Código do Meio Ambiente, e a Lei nº 1.118, de 10 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º O Código Tributário e de Rendas do Município de Simões Filho - Lei nº 1.102/2018, de 26 de dezembro de 2018 passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 27.

§ 3º Em caso de parcelamento, a parcela inicial não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida atualizada, que deve passar a 40% (quarenta por cento) havendo novo pedido de parcelamento da mesma dívida já renegociada.

....." (NR)

Art. 28.

§ 2º É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte, ressalvada a hipótese desse crédito ser constituído por auto de infração, quando será obrigatória uma parcela inicial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado, incluindo multas e juros, e o saldo remanescente podendo ser parcelado na forma do caput e § 3º.

....." (NR)

"Art. 84....

I -

- a) a área onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos existentes no logradouro;
- c) a valorização segundo o mercado imobiliário;
- d) diretrizes definidas no plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
- e) o potencial construtivo;
- f) os valores apurados em transferências de propriedade na tributação do ITBI;
- g) outros dados tecnicamente reconhecidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II -

- a) o tipo do prédio
- b) o tipo de construção;
- c) o padrão da construção;
- d) os materiais construtivos do imóvel;
- e) outros dados tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores— PGV, na forma do inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, será publicada em ato do Poder Executivo, observado os critérios estabelecidos nesta Lei." (NR)

"Art. 85. O valor venal do imóvel (VVI), apurado pela avaliação em massa, será o somatório do valor do terreno (VVt) com o valor da construção (VVc), e a aplicação de um fator de ponderação de valor venal (FPVV), representando pela fórmula:

$$VVI = (VVt + VVc) * FPVV.$$

§ 1º O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor monetário do metro quadrado do terreno (VUPt), conforme fixado na PGV, e a aplicação de um fator de ponderação de terreno (FPt), Anexo I da Tabela de Receitas nº I, do Código Tributário Municipal, representado pela fórmula:

$$VVT = At * VUPt * FPt$$

§ 2º O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor monetária do metro quadrado da construção (VUPc), conforme fixado na PGV, e a aplicação de um fator de ponderação de construção (FPc), na forma do Anexo II da Tabela de Receitas nº I, do Código Tributário Municipal, representado pela seguinte fórmula:

$$VVC = Ac * VUPc * FPc$$

§ 3º O Fator de Ponderação de Valor Venal (FPVV) será igual a 1,0, exceto no caso do valor venal de um imóvel, calculado pela metodologia de avaliação em massa, for superior ao valor de mercado desse imóvel, quando será o resultado da divisão do valor de mercado pelo valor venal calculado;

§ 4º O FPVV será revisado sempre que houver alteração cadastral ou dos valores monetários do metro quadrado do terreno e da construção que afetem o valor venal do imóvel. (NR)"

"Art. 90. O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo somatório dos pontos de cada uma das características da edificação da Tabela de Pontuação de Padrão Construtivo, conforme Anexo III da Tabela de Receitas nº I, do Código Tributário Municipal.

§ 1º A ausência, no cadastro imobiliário, de dados necessários para cálculo da pontuação, implicará na utilização do padrão construtivo existente, até que a inscrição imobiliária seja recadastrada.

§ 2º Todas as novas inscrições imobiliárias prediais deverão conter todos os dados cadastrais necessários para o enquadramento no padrão construtivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Quando a edificação se enquadrar em mais de um padrão construtivo, deverá ser adotado o de maior preponderância da área construída coberta. (NR)"

"Art. 91.....

§ 1º

I – a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal com redução de 80% (oitenta por cento).

.....
§ 4º Nos imóveis residenciais considerar-se-á como área construída descoberta, as quadras esportivas, piscinas e decks e, também, as áreas de vaga e de estacionamento de condomínios." (NR)"

"Art. 116. O imposto será recolhido:

I – antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 107, exceto as previstas no inciso II deste artigo;

II – em até 30 (trinta) dias corridos:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Quando a transação tenha por objeto os imóveis de que trata o art. 104, III, desta lei, o imposto poderá ser pago em até 4 (quatro) parcelas, desde que a quitação total se dê antes do registro da transmissão no cartório de imóveis. "

"Art. 120

§ 1º A prova de pagamento do imposto será feita com a apresentação de Comprovante de Quitação do ITIV, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A prova de reconhecimento administrativo de não incidência, imunidade ou isenção será feita com a apresentação de Declaração de Não Incidência, Imunidade ou Isenção do ITIV, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º O Comprovante, previsto no § 1º, e a Declaração, prevista no § 2º, serão emitidas, preferencialmente, de forma digital ou eletrônica. " (NR)

"Art. 126

§ 6º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço das mercadorias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

fornecidas pelo prestador do serviço, desde que produzidas, pelo mesmo, fora do local da prestação do serviço, que ficam sujeitas ao ICMS.

"Art. 151. A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de localização dos estabelecimentos, observadas as normas administrativas previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, no Código Municipal de Meio Ambiental, no Código de Posturas e demais legislações de ordenamento do uso do solo.

....." (NR)

"Art. 152. Considera-se ocorrido o fato gerador da TLL:

I – na resposta do pedido inicial de viabilidade de localização;

II – na resposta de novo pedido de viabilidade de localização, no caso de:

a) alteração de endereço do estabelecimento;

b) inclusão de atividade no contrato social, estatuto, declarações e congêneres;

III – na verificação das condições para localização de estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e legislação de ordenamento e uso do solo." (NR)

"Art. 180. São isentos da Taxa:

I – [...]

II - Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com finalidades sociais essenciais.

....." (NR)

"Art. 188. (...)

[...]

§ 6º Os templos de qualquer natureza são isentos do pagamento das taxas correlatas ao Alvará de Autorização Ambiental para utilização de som em estabelecimentos e/ou espaços públicos, que compreende a manifestação municipal prévia para uso do som, conforme Anexo II da Tabela de Receitas nº XI, anexa a esta Lei." (NR)

"Art. 200. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos."(NR)

"Ar. 278. O sujeito passivo tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de recurso voluntário, contados da intimação da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável." (NR)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Altera a lei nº 940/2014, para acrescentar os parágrafos primeiro e segundo ao art. 53, com a seguinte redação:

“Art. 53. A localização, implantação, operação e alteração de empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadores de impacto ambiental local, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal, na forma do disposto nesta lei e demais normas dela decorrentes, sem prejuízos de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º O processo de licenciamento ambiental no Município só poderá ser iniciado com a apresentação da Declaração de Anuência, a ser requerida na Secretaria Municipal de Governo.

§2º Compete ao Município, por meio dos seus órgãos licenciadores, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.”

Art. 3º Altera a lei nº 1.312/2023, para acrescentar os parágrafos primeiro e segundo ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Código de Obras e Urbanismo de Simões Filho, que estabelece normas para a licenciamentos, execução de obras e implantação de parcelamentos em seu território.

§1º Para instalação de novos empreendimentos no Município deve ser exigida a Declaração de Anuência, a ser requerida na Secretaria Municipal de Governo.

§2º Todas as obras e parcelamentos, públicos ou privados, a serem executados no Município deverão apresentar a Declaração de Anuência para ser licenciados pelo órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano e ordenamento do uso do solo, em acordo com este Código, com a Lei Federal de Parcelamento do Solo, com as diretrizes previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e com as legislações dele decorrentes, bem como com a legislação ambiental.”

Art. 4º Ficam alteradas, na Lei nº 1.102/2018, de 26 de dezembro de 2018 - Código Tributário e de Rendas do Município de Simões Filho, a Tabela de Receita IV – I - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO-TLL e a Tabela de Receita IV -II- TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO-TFF, para fixar os novos valores das taxas correlatas aos CNAE'S relacionados a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA IV
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO-TLL E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO-TFF

CNAE	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL			
		TLL		TFF	
		A	B	A	B
6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6110802	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6110899	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6120501	Telefonia móvel celular	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6120502	Serviço móvel especializado - SME	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6120599	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6130200	Telecomunicações por satélite	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6141800	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6142600	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6143400	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31
6190602	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	R\$ 1.748,59	R\$ 1.049,15	R\$ 3.497,18	R\$ 2.098,31

Art. 5º Fica alterada, na Lei nº 1.102/2018, de 26 de dezembro de 2018 - Código Tributário e de Rendas do Município de Simões Filho, a Tabela de Receita VII – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, o Código 7.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
7,1	Taxa de Alvará de Taxi Pessoa Física	176,06

Art. 6º Fica alterado o Anexo X do Código de Obras e Urbanismo do Município de Simões Filho - Lei nº 1.312/2018, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA DE INFRAÇÕES – ORDENAMENTO DO SOLO URBANO

INFRAÇÃO/EVENTO	UNIDADE	VALOR EM R\$
Omissão no projeto da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes	por ocorrência	R\$ 5.587,16
Execução de obra de urbanização e/ou parcelamento sem licenciamento	por obra	R\$ 6.983,95
Execução de obra de urbanização e/ou parcelamento sem responsável técnico	por obra	R\$ 2.793,58
Venda de lotes sem licença de urbanização e/ou	por lote	R\$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

parcelamento e/ou licença de operação e/ou habite-se		1.396,79
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra de urbanização e/ou parcelamento	por ocorrência	R\$ 1.000,00
Execução de obra de urbanização e/ou parcelamento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alterados, sem prejuízo da correção do licenciamento	por obra	R\$ 2.095,19
Implantação executada de maneira a por em risco a estabilidade da obra de urbanização e/ou parcelamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade	por ocorrência	R\$ 13.967,91
Colocação de materiais e resto de construção no passeio, via pública ou qualquer outro local não autorizado	por ocorrência	R\$ 1.000,00
Inobservância do previsto neste Código quanto à mudança de responsável técnico	por ocorrência	R\$ 5.587,16
Análise de Orientação Prévia - AOP	por solicitação	R\$ 250,00
Termo de Acordo e Compromisso – TAC	por termo	R\$ 1.000,00
Contrapartida social de urbanização sem imediata a construção de edificações	m ²	Fórmula: VTO = {(APT x 0,70) x 0,05} x VMS
Contrapartida social integralizados em uma unidade autônoma	m ²	Fórmula: VTO = {(ACT x 0,70) x 0,02} x VMS
Contrapartida social de urbanização sem imediata a construção de edificações	m ²	Fórmula: VTO = {(ACP x 0,70) x 0,01} x VMS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

INFRAÇÃO/EVENTO	UNIDADE	VALOR EM R\$
Contrapartida social de empreendimentos entre 1.000,01 m ² e 2.000 m ²	m ²	Fórmulas: I - VTO = {(APT x 0,10) x 0,05} x 200 UFM II - VTO = {(ACT x 0,10) x 0,02} x 200 UFM III - VTO = {(ACP x 0,10) x 0,01} x 200 UFM
Contrapartida social de empreendimentos entre 2.000,01 m ² e 3.000 m ²	m ²	Fórmulas: I - VTO = {(APT x 0,20) x 0,05} x 200 UFM II - VTO = {(ACT x 0,20) x 0,02} x 200 UFM III - VTO = {(ACP x 0,20) x 0,01} x 200 UFM
Contrapartida social de empreendimentos entre 3.000,01 m ² e 4.000 m ²	m ²	Fórmulas: I - VTO = {(APT x 0,30) x 0,05} x 200 UFM II - VTO = {(ACT x 0,30) x 0,02} x 200 UFM III - VTO = {(ACP x 0,30) x 0,01} x 200 UFM
Contrapartida social de empreendimentos acima de 4.000,01 m ²	m ²	Fórmulas: I - VTO =



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

		$\{(APT \times 0,40) \times 0,05\} \times 200 \text{ UFM}$ II - VTO = $\{(ACT \times 0,40) \times 0,02\} \times 200 \text{ UFM}$ III - VTO = $\{(ACP \times 0,40) \times 0,01\} \times 200 \text{ UFM}$
--	--	---



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

INFRAÇÃO/EVENTO	UNIDADE	VALOR EM R\$
Regularização de empreendimentos consolidados	m ²	Fórmula: VTO = {(AC x 1,50) x 2,00} x TLO
Notas: VTO: Valor total em obras a serem realizadas. APT: VMS: ACT: ACP: UFM: AC: área construída, ampliada, reformada e/ou parcelada em conformidade com os parâmetros urbanísticos. AD: área construída, ampliada, reformada e/ou parcelada em desconformidade com os parâmetros urbanísticos. TLO: Taxa de Fiscalização de Execução de Obras.		

Art. 7º Ficam revogados:

I - na Lei nº 1.102/2018 - Código Tributário e de Rendas do Município de Simões Filho, o artigo 159-A;

II – na Lei nº 1.312/2023 – Código de Obras e Urbanismo do Município de Simões Filho:

a) os artigos 207 a 211;

b) o Anexo XI – Taxa de Fiscalização de Execução de Obras;

III – na Lei nº 1.118, de 10 de maio de 2019, o art. 4º.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I DA TABELA DE RECEITA I
FATOR DE PONDERAÇÃO DE TERRENO**

BENFEITORIAS DO LOGRADOURO		
BENFEITORIA	TIPO	FATOR
Pavimentação	Asfalto	1,00
	Paralelepípedo	0,98
	Terraplanagem	0,95
	Cascalho	0,96
	Ausência	0,90
Esgoto Sanitário	Presença	1,00
	Ausência	0,85
Coleta de Águas Pluviais	Rede Subterrânea	1,00
	Céu Aberto	0,90
	Ausência	0,88
Rede Elétrica	Pública	1,00
	Privada	0,98
	Ausência	0,95
Iluminação Pública	Presença	1,00
	Ausência	0,90
Rede de água Potável	Presença	1,00
	Ausência	0,85
Rede Telefônica	Presença	1,00
	Ausência	0,90
Arborização	Presença	1,00
	Ausência	0,98
Meios Fios	Presença	1,00
	Ausência	0,95
Acessibilidade Veículos	Pesados e Leves	1,00
	Apenas Leves	0,95
	Inacessível	0,80
	Escadaria	0,90
Placas de Identificação	Presença	1,00
	Ausência	0,98
Pedologia	Seco	1,00
	húmidavel	0,98
	Alagadiço	0,95
Largura Entre Meios Fios	Até 4,00m	0,95
	de 4,00m à 7,00m	0,98
	de 7,00m à 10,50m	1,00
	Acima de 10,50m	1,00
Largura Entre Testadas	Até 6,00m	1,00
	de 6,00m à 10,00m	1,00
	de 10,00m à 14,50m	1,00
	Acima de 14,50m	1,00
Coleta de Lixo	Sim	1,00
	Não	0,85



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO		
PARÂMETROS	VARIÁVEIS	FATOR
Situação da Quadra	Uma Frente	1,00
	Mais de uma Frente	1,05
	Encravado	0,80
	Vila	0,95
	Gleba	0,65
Topografia	Plano	1,00
	Aclive	0,90
	Declive	0,85
	Irregular	0,80
Condições Pedológicas	Seco	1,00
	Brejoso	0,80
	Alagadiço	0,85
	Rochoso	0,95
	Arenoso	0,95
	Argiloso	0,90
	Massapê	0,90
Delimitação	Murado	1,00
	Cercado	1,05
	Sem Delimitação	1,10
	Misto (Muro e Cerca)	1,05



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA TABELA DE RECEITA I
FATOR DE PONDERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

FATORES DE PONDERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO (FPC)		
PARÂMETRO	TIPO	FATOR
Categoria de Uso	Uni-Resid.	1,00
	Multi-Resid.	1,02
	Comercial	1,05
	Serviços	1,05
	Industrial	1,00
	Institucional	1,00
	Rural	1,00
	Especial	1,10
Tipologia	Casa Isolada	1,05
	Cada Geminada	1,00
	Casa Conjugada	1,03
	Apartamento	1,10
	Loja	1,05
	Sala	1,10
	Galpão	0,90
	Telheiro	0,85
	Ed. Industrial	0,90
	Ed. Comercial	1,05
	Ed. Serviços	1,05
Situação da Construção	Const. Prec.	0,70
	Frente	1,00
Alinhamento	Fundo	0,95
	Alinhada	1,00
	Recuada	1,05



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III DA TABELA DE RECEITA I
PADRÃO CONSTRUTIVO DA EDIFICAÇÃO**

TABELA DE PONTUAÇÃO DE PADRÃO CONSTRUTIVO		
CARACTERÍSTICAS	TIPO	FATOR
Esquadrias Externas	Madeira	12,00
	Metálica	11,00
	Especial	13,00
Estrutura	Alvenaria	11,00
	Madeira de Lei	12,00
	Metálica	9,00
	Taiipa	5,00
	Concreto	15,00
Paredes	Ausência	-
	Choca	4,00
	Taiipa	5,00
	Adobe	8,00
	Madeira	7,00
	Alvenaria	11,00
Cobertura	especial	13,00
	Palha / Zinco	3,00
	Amianto	5,00
	Telha Cerâmica	7,00
Cobertura	Alumínio	11,00
	Metálica	11,00
	Laje	12,00
Piso	Especial	13,00
	Terra	-
	Cimento	2,00
	Taco	5,00
	Tábua Corrida	6,00
	Cerâmica	5,00
	Paviflex	2,00
Especial	7,00	
Revestimento Predominante da Fachada Principal	Ausência	1,00
	Reboco	3,00
	Pintura PVA / Óleo	6,00
	Cerâmico	7,00
	Pedra	9,00
	Madeira	11,00
Nível de Acabamento	Especial	13,00
	Alto Luxo	14,00
	Luxo	13,00
	Bom	11,00
	Médio	5,00
Estado de Conservação	Popular	3,00
	Ótimo	14,00
	Muito bom e Bom	11,00
	Intermediário e Regular	7,00
	Deficiente e Mau	3,00
	Muito mal e Demolição	-

PADRÃO CONSTRUTIVO DA CONSTRUÇÃO	
QUANTIDADE DE PONTOS	PADRÃO
> 90 pontos	Alto Luxo
de 85 a 90 pontos	Luxo
de 75 a 84 pontos	Bom
de 60 a 74 pontos	médio
até 59 pontos	popular